



LEI Nº 135/78

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, contratar financiamento e dá outras providências.

O Senhor Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura um trator carregador sobre pneus com retroescavadeira traseira.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra à vista nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Parágrafo Único O financiamento que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 561.982,08 (quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos), que será pago em 24 meses, digo, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor da BESC Financeira S/A Crédito, Financiamentos e Investimentos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento o que se refere o artigo 2º supra na forma de penhor, parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias, assim como constituir o BESC financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do município, com poderes para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do imposto sobre a circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento e investimentos.

Parágrafo 1º Se a quota de participação do imposto sobre circulação de mercadorias que se refere este artigo, teve sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

Parágrafo 2º O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:

Cr\$ 280.991,04 para 1978 e Cr\$ 280.991,04 para 1979.

Parágrafo 3º O projeto autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do município em que foram creditadas as parcelas da quota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o *caput* deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações com o financiamento a que se refere o artigo supra.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 02 de janeiro de 1978.

Aristo Gabriel da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo
SECRETÁRIO